

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

LEI Nº549/2002

ALTERA A LEI Nº513/2001, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2001, QUE DISPÕE SOBRE O NOVO CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE.

O Prefeito Municipal de Venda Nova do Imigrante, Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica alterado os incisos I e II do artigo 11 da Lei Municipal nº513/2001, que dispõe sobre o novo Código Tributário Municipal, que passa a ter a seguinte redação:

"ARTIGO 11 - . . .

I - 0,20 % (zero vírgula vinte por cento) sobre o valor venal do imóvel, quando edificado;

II - 0,50 % (zero vírgula cinquenta por cento) sobre o valor venal do imóvel, quando não edificado.

Art. 2º- Os demais dispositivos da lei permanecem inalterados, ficando autorizado o Executivo a proceder as alterações na Lei Nº513/2001, decorrentes desta lei.

Art. 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º- Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se

VENDA NOVA DO IMIGRANTE, 08 de outubro de 2002


BRAZ DELPUPO
Prefeito Municipal